



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000373639

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1084689-82.2022.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante DENIS DO NASCIMENTO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA E JAIRO BRAZIL.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

SIDNEY BRAGA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO CÍVEL

Processo n.º 1084689-82.2022.8.26.0100

Comarca: São Paulo – Foro Central Cível (34ª Vara)

Apelante: DENIS DO NASCIMENTO

Apelado(a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II

Juiz(a): FLAVIA POYARES MIRANDA

Voto n.º 4.113

APELAÇÃO - “AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO” - SERASA LIMPA NOME - Pretensão inicial voltada ao reconhecimento judicial da prescrição de débitos constantes da plataforma “Serasa Limpa Nome”, além da declaração de inexistência das dívidas e nulidade dos apontamentos, bem como a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais em virtude do apontamento indevido de débitos prescritos - Discussão que está abrangida pelo Tema Repetitivo 1264/STJ, incidindo a suspensão determinada pelo tribunal superior - Sentença prolatada quando já havia ordem de suspensão de todos os processos que versem sobre a matéria, fosse pelo Tema IRDR 51/TJSP, fosse pelo Tema Repetitivo 1264/STJ - Sobrestamento não observado pelo Juízo de origem - Mácula procedimental que implica a anulação, de ofício, da r. sentença, para que se observe a suspensão do feito até julgamento da questão.

Recurso prejudicado.

1. Trata-se de “*ação declaratória de prescrição de dívida c/c pedido de indenização por danos morais c/c inexigibilidade de débito*” ajuizada por Denis do Nascimento em face de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II, que a r. sentença de fls. 471/477, cujo relatório se adota, julgou improcedente e condenou o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da causa, observada a gratuidade de justiça.

Apela o autor (fls. 480/531), sustentando, preliminarmente,

nulidade da sentença porque entendeu de forma equivocada pela ausência de interesse de agir, já que a dívida está prescrita, mas continua nas plataformas de cobrança “Serasa Limpa Nome”. Quanto ao mérito, argumenta que a cobrança de dívida prescrita configura ato ilícito passível de indenização por danos morais. Pede a reforma da sentença. Subsidiariamente, requer a suspensão do feito até a solução definitiva do IRDR n.º 2026575-11.2023.8.26.0000.

Recurso tempestivo e isento de preparo.

Contrarrazões a fls. 535/572, com preliminar de suspensão do feito pela decisão de afetação do REsp n.º 2.092.190/SP.

Termo de transferência de relatoria datado de 27/03/2025 (fls. 578).

É o relatório.

2. O recurso e a preliminar arguida em contrarrazões restam prejudicados, diante da necessidade de anulação da sentença para que se observe, junto à Vara de origem, a determinação de suspensão, sem exceção, de todos os processos que versem sobre a matéria relacionada ao Tema Repetitivo 1264/STJ.

Extraí-se da petição inicial que a parte autora busca o reconhecimento judicial da prescrição de débitos constantes da plataforma “Serasa Limpa Nome”, lançados pelo réu FIDC NPL II, além da declaração de inexistência das dívidas e nulidade dos apontamentos, bem como a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 44.000,00 em virtude do apontamento indevido de débitos prescritos.

Ocorre que a discussão estava abrangida pela matéria afeta ao IRDR n.º 2026575-11.2023.8.26.0000 (Tema IRDR 51/TJSP), com ordem de suspensão dos processos em andamento desde **19/09/2023**, quando o Incidente foi admitido pelas Turmas Especiais Reunidas de Direito Privado 1, 2 e 3, até o seu julgamento em 22/11/2024, em que, com fundamento no art. 976, §4º, do CPC, reconheceu-se a perda superveniente do interesse processual em virtude da afetação de recurso por tribunal superior (Tema Repetitivo 1264/STJ: “*Definir se a dívida*

prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos”), a fim de definir tese sobre a mesma questão.

Ao mesmo tempo, também estava vigente determinação, pelo Ministro Relator, de suspensão pelo tema repetitivo acima citado, desde a afetação da matéria em 28/05/2024:

PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DÍVIDA PRESCRITA. COBRANÇA EXTRAJUDICIAL. PLATAFORMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS. LICITUDE. DANO MORAL.

1. Delimitação da controvérsia: Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.

2. Afetação do recurso especial ao rito previsto nos arts. 1.036 e 1.037 do CPC de 2015 e 256 ao 256-X do RISTJ. (ProAfR no REsp n. 2.092.190/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 28/5/2024, DJe de 11/6/2024) (destaque nosso).

Em outras palavras, apesar de o referido IRDR ter sido julgado prejudicado, é fato que subsiste incólume a ordem de “*suspensão, sem exceção, de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, sejam individuais ou coletivos, em processamento na primeira ou na segunda instância*”, emanada pelo relator Ministro João Otávio de Noronha no âmbito do Tema Repetitivo 1264/STJ.

Nesses termos, foram suspensas as demandas em que há discussão acerca da legitimidade da cobrança de débito prescrito em plataformas de renegociação de dívidas, exatamente o caso dos autos.

Na hipótese, a r. sentença foi prolatada em 23/10/2024 e publicada em 29/10/2024, em desatenção, portanto, aos comandos de sobrestamento advindos do tribunal superior.

Assim já entendeu esta C. Câmara em caso envolvendo outro

Tema:

Agravo de instrumento. Ação de execução por título extrajudicial. Decisão invalidada, de ofício, na parte em que descumpre ordem de sobrestamento emanada de procedimento de recursos repetitivos (Tema 1.137). Recurso improvido quanto ao mais. 1. Pretendida ordem voltada à suspensão de CNH, passaporte e cartões de crédito de titularidade do executado. Indeferimento. 1.1. Decisão em exame proferida em desatenção ao comando de sobrestamento de decisões em torno do tema, no procedimento de recursos especiais repetitivos referente ao designado Tema 1.137. Mácula procedimental impondo a invalidação do decidido. 1.2 Anotada a possibilidade de a questão ser novamente apreciada em primeiro grau, a requerimento da interessada, desde que sejam definidas as teses no repetitivo. 2. Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Pretendida ordem de indisponibilidade de bens do executado. Acertada a interlocutória agravada, ao ter sobrestado a análise do pleito até que dirimida a tese jurídica que lhe serve de fundamento, no âmbito do IRDR correspondente ao Tema 44, em que existe comando de sobrestamento dos incidentes relacionados à questão. Invalidaram parcialmente a decisão agravada, de ofício, com observação, negando provimento ao agravo quanto ao mais. (TJSP; Agravo de Instrumento 2131918-93.2023.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Pessoa de Mello Belli; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/01/2024; Data de Registro: 22/01/2024)

No mesmo sentido este E. Tribunal:

Direito Civil. Apelação. Registro de débito na plataforma Serasa Limpa Nome. Causa de pedir que está relacionada à prescrição da dívida. Afetação do tema junto ao STJ. Recurso não conhecido e sentença anulada de ofício com determinação para a suspensão nos termos do Tema nº 1264/STJ. I. Caso em Exame Apesar de o autor se esforçar para impugnar a existência do débito, a dívida está prescrita e não é possível burlar a ordem de suspensão. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste na possibilidade de exigência extrajudicial de dívida prescrita e a legalidade de sua divulgação em plataformas de renegociação. III. Razões de Decidir 3. A sentença de procedência foi prolatada em desacordo com a suspensão determinada pelo Tema nº 1264 do STJ. 4. A suspensão nacional de ações sobre a matéria foi determinada pelo STJ, conforme decisão do relator Ministro João Otávio de Noronha. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso não conhecido e sentença anulada, com determinação de suspensão da

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ação nos termos do Tema nº 1264/STJ. Tese de julgamento: 1. A suspensão de processos que discutem a exigência de dívidas prescritas é obrigatória. 2. A decisão de mérito deve aguardar o julgamento do Tema 1264 pelo STJ. Legislação Citada: CPC, art. 982, I. Jurisprudência Citada: TJSP, Agravo de Instrumento 2022864-27.2025.8.26.0000, Rel. Castro Figliolia, 12ª Câmara de Direito Privado, j. 17/02/2025. TJSP, Agravo de Instrumento 2356644-16.2024.8.26.0000, Rel. Irineu Fava, 17ª Câmara de Direito Privado, j. 10/02/2025. TJSP, Agravo de Instrumento 2022861-72.2025.8.26.0000, Rel. Tavares de Almeida, 23ª Câmara de Direito Privado, j. 05/02/2025. TJSP, Agravo de Instrumento 2001658-54.2025.8.26.0000, Rel. Sidney Braga, 19ª Câmara de Direito Privado, j. 03/02/2025. TJSP, Agravo de Instrumento 2357921-67.2024.8.26.0000, Rel. Mendes Pereira, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 15/02/2025. (TJSP; Apelação Cível 1140180-06.2024.8.26.0100; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/04/2025; Data de Registro: 09/04/2025)

APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO QUE ESTÁ INSERIDA NA ORDEM DE SUSPENSÃO DO TEMA 1264 DO C.STJ. RAZÕES RECURSAIS PREJUDICADAS. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. (TJSP; Apelação Cível 1020439-96.2024.8.26.0576; Relator (a): César Zalaf; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/04/2025; Data de Registro: 07/04/2025)

Diante da mácula procedimental, de rigor a anulação da r. sentença, de ofício, para que se observe, junto à Vara de origem, a ordem de suspensão emanada no âmbito do Tema Repetitivo 1264/STJ, até o julgamento da questão.

3. Ante o exposto, julga-se prejudicado o recurso.

SIDNEY BRAGA
Relator